

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL - MINUTA DE APROVAÇÃO**

**ASSUNTO:** IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS  
-IMI- FIXAÇÃO DE TAXAS

A Assembleia Municipal de Amarante, reunida em sessão ORDINÁRIA realizada em 30 de SETEMBRO de 2015, deliberou aprovar por UNANIMIDADE o ponto número 2 da Ordem de Trabalhos, acima descrito em assunto, com a seguinte votação:-----

VOTOS A FAVOR 53; ABSTENÇÕES; 0 VOTOS CONTRA 0

No acto da votação estavam presentes 53 elementos dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal.-----

Justificaram o seu voto os senhores:-----

Esta Minuta produzirá efeitos imediatos e foi aprovada na data acima mencionada por UNANIMIDADE.-----

Amarante/Assembleia Municipal, 30 de SETEMBRO de 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL [assinatura]

O PRIMEIRO SECRETÁRIO [assinatura]

O SEGUNDO SECRETÁRIO João Filipe Seixas Dagalhães

**DELIBERAÇÃO EM MINUTA**  
(cfr. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9)

**Deliberação n.º 846/2015**

**N.º 3 DA ORDEM DE TRABALHOS**

**Reunião de 14/09/2015  
Deliberado,**

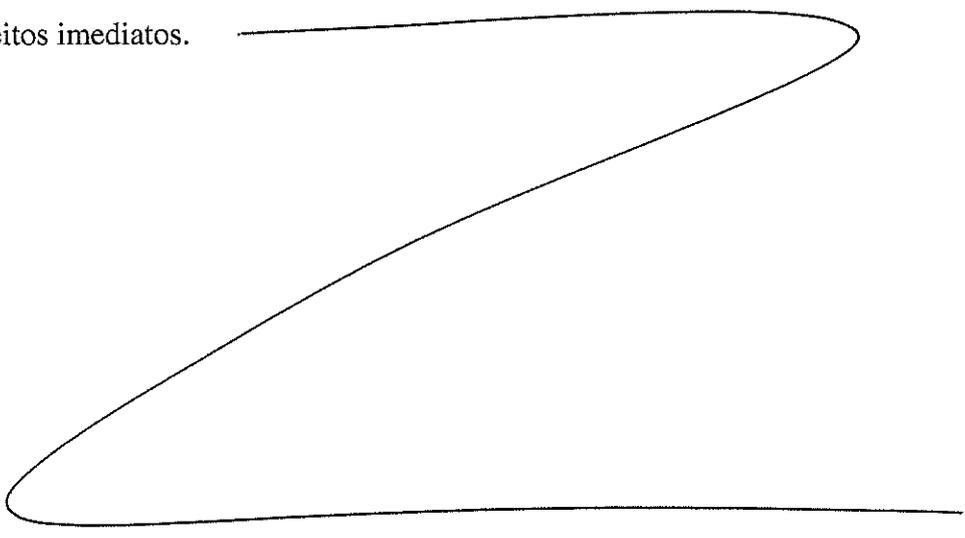
  
(O Presidente da Câmara)

**ASSUNTO: PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação de Taxas” – (Proposta do Senhor Presidente da Câmara) – (Registo n.º 8915/2015/09/09).

**DELIBERAÇÃO:**

A Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara e agir em conformidade.

Para efeitos imediatos.



Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

**Roteiro da correspondência a expedir**

Total de Registos: 1

Número	Tipo	Data	Tipo de Documento	Nº Doc.	Origem	Estado
8915 / 2015	Interno	09-09-2015	Proposta	46	09-09-2015 - LUISGASPAR / Presidente	Em Seguimento

**Assunto** Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Fixação de Taxas.

**Corpo** Segue em anexo proposta para inclusão na Ordem do Dia da Reunião de 14.9.2015.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge

Registado por LUISGASPAR / Presidente

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.
1	09-09-2015	Presidente	DAG - Reuniões de Câmara	N			

## PROPOSTA

Assunto: “Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação de Taxas.

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados, na área do Município e, no que ao caso mais interessa, constitui receita própria das Autarquias.

É o que dispõe o artigo 14.º, al. a) da Lei n.º 73/2013, de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sem prejuízo do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita deste imposto sobre prédios urbanos.

A reforma da tributação do património foi operada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, que aprovou em anexo o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

O diploma preambular no seu artigo 15.º, estabeleceu um regime de salvaguarda de prédios urbanos, em que a coleta do IMI respeitante aos anos de 2012 e 2013 e liquidado nos anos de 2013 e 2014, respetivamente, por prédio ou parte de prédio urbano objeto da avaliação geral, não pode exceder a coleta do IMI devido ao ano imediatamente anterior adicionada, em cada um desses anos, do maior dos seguintes valores: € 75 caso ou um terço da diferença entre o IMI resultante do valor patrimonial tributário fixado na avaliação geral e o IMI devido do ano de 2011 ou que o devesse ser, no caso de prédios isentos.

Esta cláusula de salvaguarda, cuja norma impôs uma limitação temporal a 2014, deixa de produzir efeitos jurídicos e, na verdade, desconhece-se quais os efeitos daí resultantes em termos de agravamento em IMI, por falta de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Por outro lado, em termos de política fiscal temos consciência que as famílias e as empresas, na sua maioria, ainda passam por dificuldades económicas.

De acordo com os dados da execução orçamental, reportada a 31 de agosto último, a receita corrente obteve um aumento de 0,3%, correspondendo em termos absolutos a 48.053 euros, ao passo que a despesa corrente teve uma variação negativa de 4% (475.609 euros).<sup>1</sup>

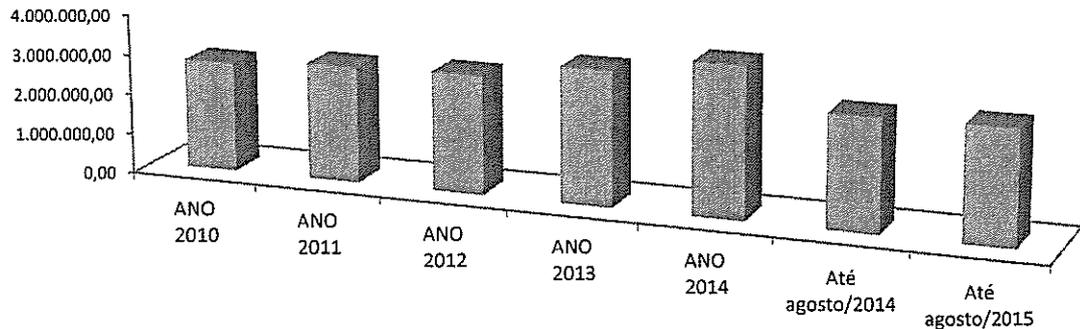
Por outro lado, o IMI arrecadado, com dados a 31/08/2015, quando comparado com o período homólogo, sofreu uma variação positiva de 2%, correspondendo em termos absolutos a 41.858 € (fonte: dados da execução orçamental a 31/08/2015,) e totalizando o montante de 2.865.144 €.

Para melhor perceção da receita arrecada em sede de IMI, mais concretamente o período relativo aos quatro últimos anos económicos, a evolução registada com valores positivos é a constante do gráfico 1:

---

<sup>1</sup> Com informação a 31/08/2015.

**Gráfico 1 - IMI - evolução**



Cabe à Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara fixar anualmente a taxa ou alíquota aplicável entre um intervalo variável entre 0,3% e 0,5%, trata-se do poder previsto nos n.º 5 a 8 do artigo 112.º do CIMI que se concretiza no facto do órgão deliberativo estar legalmente autorizado a diferenciar as taxas desse imposto.

Nesta conformidade, estão reunidas as condições necessárias para levarmos aos Órgãos do Município, nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 1, alínea c), do artigo 112.º do CIMI, conjugados com o disposto na alínea c), n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9,

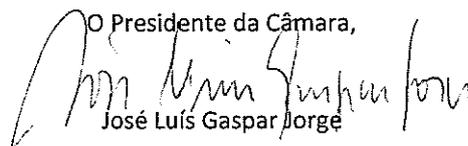
PROPÕE-SE que a Exm.ª Câmara delibere,

a) Fixar as taxas a aplicar neste ano relativos aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI em 0,3% (valor mínimo).

E ainda,

b) Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação e consequente fixação das taxas referidas em a), seguindo-se a comunicação à AT.

Paços do Município de Amarante, 9 de setembro de 2015.

O Presidente da Câmara,  
  
José Luís Gaspar Jorge